



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## DECRETO N. 4216/2018.

*“Dispõe sobre critérios a observância da Ordem Cronológica dos Pagamento a Fornecedores e dá providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 110, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 5º, 40, inciso XIV, alínea “a” e § 3º, 92 e 115, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos art. 37, 62, 63, 64, e 65 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** que o recebimento do pagamento na sequência cronológica de sua exigibilidade constitui legítima expectativa daqueles que firmam relação jurídica contratual com a Administração;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a observância da ordem cronológica dos pagamentos, por fonte de recursos, considerando-se recursos vinculados e não vinculados.

**Art. 2º.** O Poder Executivo manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante a data de liquidação da despesa ou daquela prevista em contrato, mediante apresentação de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos em contrato.

**§ 1º.** Os credores de contratos custeados com recursos legalmente vinculados à finalidade específica, órgão, fundo ou despesa serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

**§ 2º.** Cabe ao Ordenador de Despesas a responsabilidade por implementar procedimentos para a elaboração da lista consolidada de credores descrita neste artigo, devendo a Tesouraria Municipal, responsável pelo pagamento da despesa, respeitar a estrita ordem cronológica

**Art. 3º.** É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, sendo admitida somente nos seguintes casos:



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

- I – Grave perturbação da ordem, estado de emergência ou calamidade pública;
- II - Para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado;
- III – Relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada da autoridade competente;

**Art. 4º.** O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa de inversão de ordem cronológica de pagamento, elaborada pelo Ordenador de Despesa, com anuência do Prefeito Municipal, e publicação nos termos da lei.

**Art. 5º.** Não se sujeitarão ao disposto neste Decreto os pagamentos decorrentes de:

- I – Pagamento de adiantamentos de viagens, despesas de pronto pagamento e diárias;
- II – Remuneração e outros benefícios devidos aos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, inclusive as de natureza indenizatória;
- III - Obrigações tributárias e contributivas;
- IV - Cumprimento de ordem judicial, precatórios, multas de entidades;
- V - Repasses às entidades do terceiro setor em cumprimento ao Termo de Fomento firmado;
- VI – Pagamentos de serviços de energia, água e esgoto, correios, telefonia fixa e móvel e internet;
- VII - Devoluções de tributos municipais;
- VIII - Devoluções de transferências voluntárias;
- IX - Repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social ou entidades da administração indireta;
- X - Repasses, transferências ou pagamentos que não sejam regidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 6º.** Cabe a Tesouraria Municipal, após ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei 4,320, de 17 de março de 1964, efetuar o pagamento da despesa respeitando a estrita ordem cronológica da lista consolidada de credores elaborada conforme o art. 2º deste Decreto.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão deliberados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 15 do Decreto nº 1719, de 18 de dezembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 04 de junho de 2018.

  
**José Carlos Gerdullo**  
**Prefeito Municipal**

  
Reg. e Publ. na data supra  
Secretaria Municipal